



PUBLICADO NO *DOLM*  
01/10/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
Estado do Espírito Santo

**PORTARIA Nº 6.442/2020**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE  
MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO  
E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 45 da “LOM” – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, e,

**CONSIDERANDO** o surto mundial de Coronavírus (COVID-19), vírus de rápida transmissibilidade, com crescente confirmação de novos casos no Brasil, também havendo pacientes comprovadamente contaminados no Estado do Espírito Santo,

**CONSIDERANDO** a gravidade clínica da doença, com complicações, internações e mortes, a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos específicos,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que declarou estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto do Novo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria 036-R, de 16 de março de 2020, que estabelece o protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de Novo Coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual,

**CONSIDERANDO** no último dia 18 de março que já foi expedida por essa Augusta Casa de Leis, ato normativo disciplinando a adoção de medidas cautelares internas preventivas de propagação desta epidemia;

**CONSIDERANDO** que desde a data da expedição da Portaria supra, houve o aumento exponencial de registro de casos em nosso estado, o que tem levado as autoridades das diversas áreas da federação a adotarem medidas mais rígidas no que se refere a necessidade de impedir a circulação e aglomeração de pessoas, a que título for;



PUBLICADO NO *DOLM*  
01/04/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Estado do Espírito Santo**

Continuação Portaria nº 6.442/2020

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Adotar medidas cautelares de prevenção à infecção e propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), disciplinando o acesso e circulação de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, compreendidos Sede, Plenário e Anexo.

**Art. 2º** No período de vigência desta Portaria:

I – Suspensão de todas as atividades administrativas e legislativas desenvolvidas na sede e no anexo da Câmara Municipal, inclusive de expediente de servidores e parlamentares até a data de 15 de abril.

II -A Sede da Câmara Municipal de Guarapari funcionará somente com seus serviços essenciais, setor de protocolo e portaria, das 12h00 às 18h00, sendo vedado o atendimento ao público, até a data de 15 de abril, podendo esta data ser prorrogada em caso de necessidade.

III - O acesso nas dependências da Sede fica restrito apenas a Vereadores e Servidores da Sede Administrativa com autorização prévia da Direção Geral, sendo vedada a circulação da população nas suas dependências.

IV – No período de suspensão das atividades da sede e anexo da Câmara Municipal, serão mantidos os serviços de limpeza predial, nos dias e horários a serem definidos pela direção geral.

V – Suspensão por tempo indeterminado da realização das Sessões Ordinárias;

VI – Os servidores lotados no Anexo da CMG e nos setores da Assessoria Legislativa, Comunicação, Taquigrafia, Procuradoria, Controladoria, Recursos Humanos, Contabilidade e Patrimônio estarão autorizados para realizar suas atividades laborativas em suas residências, através de método de trabalho conhecido como *Home Office*.

VII – Os setores de funcionamento excepcional deverão manter as portas e janelas abertas, para circulação de ar nos setores.

VIII - Em qualquer tempo, poderá ser convocada Sessão Extraordinária, na forma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, devendo os Vereadores, servidores e prestadores de serviços estarem aptos ao comparecimento imediato em caso de convocação.

IX - Suspensão de todos os eventos abertos a serem realizados pelo Poder Legislativo tais como palestras, cursos, reuniões, seminários ou similares, reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias.



PUBLICADO NO *DOLM*  
01/04/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**Estado do Espírito Santo**

Continuação Portaria nº 6.442/2020

**X** – Suspensão de autorização para participação de eventos externos para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde.

**XI**– Adoção do Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 dias a todos os casos de síndromes gripais, sem sinais de gravidade, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública e privada.

**XII**– Os servidores que forem designados para realizar suas atividades laborativas em regime de *Home Office*, serão instruídos pelo setor de Recursos Humanos a se manterem em suas residências no horário compreendido de sua jornada diária.

**Art. 3º** Compete ao Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, os dispositivos desta Portaria.

**Parágrafo único** – Cabe ao Diretor dos Gabinetes, naquilo que lhe couber, e sob a supervisão do Diretor Geral, cumprir e fazer cumprir, este regulamento nas dependências do Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, sob pena de responsabilidade.

**Art. 4º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 5º** As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções administrativas, civis e penais.

**Art. 6º** Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarapari, 01 de abril de 2020.

  
**ENIS SOARES DE CARVALHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari